



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
Diretoria de Administração Geral  
Gerência de Apoio Administrativo  
Núcleo de Serviços Gerais  
Telefone 61 – 3343-5242/Fax 61 – 3343-5244  
[E-mail – nuseg@detran.df.gov.br](mailto:nuseg@detran.df.gov.br)



DESPACHO Nº 60 DO NUSEG  
Ref.: Memorando n.º 117/2017-GERLIC  
Assunto: Pedido de impugnação/Pregão Eletrônico 08/2017  
Interessada: Empresa Conservo Serviços Gerais Ltda

1. Ilustríssima Senhora Pregoeira, em resposta ao pedido de impugnação da empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., informamos conforme descrito abaixo:
2. Imprescindível ressaltar que a Lei nº 10.097/2000 vem a alterar dispositivos das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, incluindo, dentre outros, o Artigo 429, a seguir reproduzido:

*“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza **são obrigados a empregar** e matricular nos cursos dos serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.” (Grifo nosso).*

3. Ora, já por uma simples leitura do texto legal extrai-se que os aprendizes deverão ser empregados do estabelecimento. O Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2017 – DETRAN/DF não visa à contratação de empregados e sim da contratação de serviços a serem prestados por empresa especializada conforme a especificação do objeto:

*“1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuado de copeiragem,** para atender às demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, incluindo os materiais necessários à prestação do serviço, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, salvo o fornecimento de café e açúcar, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.” (Grifo nosso).*

4. A Administração não está licitando a contratação de pessoas para trabalharem nas dependências do DETRAN/DF, mesmo porque essa contratação seria ilegal nos termos da Constituição Federal, no Inciso II do Artigo 37:

*“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do*



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
Diretoria de Administração Geral  
Gerência de Apoio Administrativo  
Núcleo de Serviços Gerais  
Telefone 61 – 3343-5242/Fax 61 – 3343-5244  
E-mail – [nuseg@detran.df.gov.br](mailto:nuseg@detran.df.gov.br)



*Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**” Grifo nosso.*

(...)

***II – a investidura em cargo público ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**” Grifo nosso.*

5. Dessa forma, claro esta que a pretensão da Administração não e a contratação de mão-de-obra de forma direta, com o estabelecimento de vínculo empregatício, e sim a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de copeiragem.

6. Por outro lado, a Lei nº 10.097/2000 atribui à obrigatoriedade de empregar jovens aprendizes as empresas e como o DETRAN/DF esta inconstitucionalmente impedido de empregar, a não ser mediante de concurso público, os termos da Lei nº 10.097/200 não se aplica a Administração Pública Federal.

7. Ademais, é justamente esse o comando legal, estipulado no Parágrafo Único do Artigo 16 do Decreto 5.598/2005:

*“Art. 16. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo.*

*Parágrafo único. **A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico, não se aplicando o disposto neste Decreto.**”  
(Grifo nosso).*



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública**  
**Departamento de Trânsito do Distrito Federal**  
**Diretoria de Administração Geral**  
**Gerência de Apoio Administrativo**  
**Núcleo de Serviços Gerais**  
**Telefone 61 – 3343-5242/Fax 61 – 3343-5244**  
**[E-mail – nuseg@detran.df.gov.br](mailto:nuseg@detran.df.gov.br)**



8. Outrossim, a Impugnante, em sua peça, invoca e utiliza como fundamento legal para sua tese, tanto a Lei nº 10.097/2000 como Decreto nº 5.598/2005 que regulamenta a lei, sendo que os mesmos não se aplicam a administração direta autárquica, que é o caso do DETRAN/DF que é uma Autarquia Distrital.

9. Diante do exposto, e tendo em vista a ausência de regulamentação legal específica no ordenamento jurídico brasileiro para a contratação de aprendizes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, e diante do fato de que as disposições do Decreto nº 5.598/2005 não se aplicam a Administração Pública Direta, conclui-se que o Edital nº 08/2017 – DETRAN/DF não pode e não deve ser alterado em relação à matéria objeto da impugnação.

10. Merece, portanto, ser rejeitada a impugnação em referência, mantendo-se os termos do edital licitatório.

Brasília, 17 de julho de 2017.

Atenciosamente,

Kleitton Luiz Alves de Faria  
Chefe Substituto do Nuseg

De acordo:

Givanildo Gomes Oliveira  
Gerente de Apoio Administrativo